



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

DA: ASSESSORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

ASSUNTO:

Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM HIGIENIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO DOS APARELHOS DE ARCONDICIONADOS E DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - PI** - Câmara Municipal de Parnaíba - Dispensa de licitação por virtude do valor.

EMENTA:

A enumeração dos casos de dispensa de licitação feita pelo artigo 24, da lei n.º 8.666/93, é taxativa.

JUSTIFICATIVA

A Presente contratação se faz necessário por se tratar de serviço essencial ao funcionamento do órgão com intuito de diminuir a exposição e evitar a contaminação de doenças. A sanitização de ambiente realizado por meio de processo de nebulização (micropartículas) em todos ambientes através de equipamentos especializados. A OXI SANITIZAÇÃO cria uma película ativa protetora que impedi a proliferação de bactérias e viris ácaros fungo (mofo).

A sanitização de ambiente realizado por meio de processo de nebulização (micropartículas) em todos ambientes através de equipamentos especializados cria uma película ativa protetora que impedi a proliferação de bactérias e viris ácaros fungo (mofo).

A OXI SANITIZAÇÃO e um processo pelo o qual a partir do gás OZÔNICO. (3), se elimina bactérias e vírus. E feito com gerador de ozônio ele utiliza o oxigênio atmosférico e através de descarga elétrica potente gera o ozônio ele utiliza o oxigênio atmosférico e através de descarga elétrica potente gera o ozônio o ar que está presente no ambiente entrar na máquina e desta forma. As partículas de oxigênio saem transformada em ozônio criando uma película de proteção nos ambientes evitando a proliferação de microrganismos e vírus do ambiente.

Dessa forma, torna-se necessária, oportuna e conveniente à devida contratação, revestindo-se o referido serviço de caráter essencial, visando enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID -19). Sendo assim, torna-se necessário a



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

contratação de empresa especializada para higienização e sanitização dos aparelhos de ar condicionados do prédio da Câmara Municipal de Parnaíba – PI.

I – INTRODUÇÃO

Torna-se necessária, oportuna e conveniente à devida contratação, revestindo-se o referido serviço de caráter essencial, visando enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID -19). Sendo assim, torna-se necessário a contratação de empresa especializada para realizar a higienização e sanitização dos aparelhos de ar condicionados do prédio da Câmara Municipal de Parnaíba – PI, visto que, alguns funcionários do Poder Legislativo já foram infectados pela COVID – 19.

Licitação dispensável é aquela em que o legislador permite que o administrador opte entre licitar ou contratar diretamente. Trata-se, portanto, de decisão discricionária da autoridade competente. A relação de situações de licitação dispensável é taxativa (exaustiva), ou seja, todos os casos constam expressamente no art. 24 da Lei de Licitações.

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

No caso em tela o tipo de serviço a ser contratado é dispensável por baixo valor e equivale a 10% da modalidade convite para compras e demais serviços: até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

O valor da presente dispensa de licitação encontra-se atualizado e em conformidade com o Decreto nº 9.412 de 18/06/18.

DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação. Brasília, 18 de junho de 2020; 197º da Independência e 130º da República.

Após análise da solicitação encaminhada, verificamos que a mesma se enquadra nos ditames do art. art. 24, II, IV, Lei nº. 8.666/93 c/c art. 4º da Lei nº. 13.979/2020. Portanto, podendo ser dispensado o processo licitatório. Encaminhamos o presente processo, para que sejam adotadas as providências legais pertinentes.

Respeitosamente.

João Batista Silva da Costa
OAB/PI - 5484
Assessor Jurídico
Câmara Municipal Parnaíba

Assessor jurídico